



dos Colégios da Polícia Militar do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda. Despacho: - Diante do exposto, não se verifica o risco de ineficácia do provimento jurisdicional nem de dano irreparável caso a segurança venha a ser concedida após a instauração do contraditório, mormente levando-se em conta que o certame já se realizou. Por serem cumulativos os requisitos legais, indefiro a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009). Cientifique-se o Estado do Ceará, por meio da sua Procuradoria, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009). Ao final, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 12 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Cumpra-se. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, 25 de janeiro de 2022. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0620493-38.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Myckael Figueiredo Rodrigues. Advogada: Rosa Deijla Montenegro Santana (OAB: 39760/CE). Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário Executivo de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Despacho: - Diante do exposto, considerando a existência de litispendência entre o mandamus em tela e o mandado de segurança de nº 0620486-46.2022.8.06.0000, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada no presente writ, com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, V, do Código Processual Civil em vigor. Sem condenação em honorários, haja vista o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Intime-se. Empós, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2022. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0051467-10.2020.8.06.0055 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Antônio Fabrício da Silva. Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB: 15889/CE). Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB: 28194/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Ante o exposto, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco dias), manifestar-se acerca da petição de p. 65/66 e informar interesse no prosseguimento da impetração. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37/2021-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 36, do dia 09 de dezembro de 2021. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLD CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 2073/2021** - Presidência, publicada no DJe de 14/12/2021, que “Determina a retomada da realização presencial de plantões criminais no âmbito da Comarca de Fortaleza, nos moldes do quanto dispõe a Resolução 11/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2 –** Após, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 30/2021** que “Define normas gerais sobre os procedimentos contábeis patrimoniais de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos ativos imobilizados e intangíveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução.



1.3 – Por fim, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para provimento da titularidade da **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria** e da **2ª Vara Cível da Comarca de Icó**, como anunciado pelo **Edital nº 204/2021** (DJe 13/12/2021). A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria** classificada pelo Critério de Antiguidade e a **2ª Vara da Comarca de Icó** classificada pelo Critério de Merecimento. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0503687-97.2011.8.06.0001/50002**, em que é agravante ADRIANO SIQUEIRA e agravado o ESPÓLIO DE WILSON SOARES E SILVA, sendo inventariante FRANCISCA LOPES FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214261-19.2015.8.06.0001/50000**, em que são agravantes EUNÁLIA DA SILVA BARROS e OUTROS e agravado PHCF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0073542-92.2012.8.06.0000**, em que é exequente HANEIDE MARIA LEITE MENDONÇA e executado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 14 de outubro de 2021, votou no sentido de acompanhar o Relator, acatando os termos da impugnação ao cumprimento do Acórdão, proferido nos autos do mandado de segurança nº 0073542-92.2012.8.02.0000, apresentada pelo Estado do Ceará, para o fim de não conhecer do pedido de indenização (vencimentos retroativos) pela nomeação tardia ao cargo público, já que fora dos limites do pedido formulado nos autos do processo e, ainda, estabelecer como teto das astreintes o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento deve ser submetido ao regime de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO manteve o seu voto divergindo do Relator, para reconhecer como devida a multa pelo descumprimento da ordem judicial, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelos 55 (cinquenta e cinco dias) de inércia do ente estatal. Com a palavra, o Desembargador Relator ratificou o seu voto. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA acompanhou o voto do Relator pela redução no valor das astreintes, mas sugerindo o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao dia, a qual foi acatada pelo Desembargador Relator e, na sequência, pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acatou a impugnação apresentada pelo Estado do Ceará e, por maioria, vencida a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, quanto ao valor das *astreints*, para fixá-la na quantia de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Relator. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003343-04.2018.8.06.0075/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada VALÉRIA DE SOUSA GOMES - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636445-28.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante ERIVAN SOARES DA SILVA e agravado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno interposto, para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620505-86.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANTÔNIO CÉSAR SARAIVA DA PAIXÃO e agravados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno interposto, para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637511-43.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ARINA CORREIA PINHEIRO e impetrados o PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0190191-64.2017.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado LUCAS VICTOR DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0145932-52.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARGEMIRO EVANDO ALVES VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0121918-77.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE TURURU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000270-93.2009.8.06.0057/50000**, em que é agravante ANTÔNIO DOMINGOS SABINO MOTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008263-02.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054100-84.2005.8.06.0001/50005**, em que são agravantes MARIA DAS GRAÇAS ROCHA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005390-63.2018.8.06.0167/50001**, em que é agravante SPARTEX - SOBRAL PRODUTORA DE ARTEFATOS TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0190729-16.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante ALPHA INDUSTRIAL COMERCIAL SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - HABEAS DATA CÍVEL Nº 0634146-44.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes JUBAIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e OUTROS e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, e, no mérito, concedeu em parte a ordem pretendida, nos



termos do voto do Relator. **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632453-93.2019.8.06.0000**, em que é impetrante PETROFISA DO BRASIL LTDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pretendida, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638694-49.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO AIRTON PINHEIRO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança pretendida, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620295-35.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MÁRIO CÉSAR DAS NEVES NERY - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634030-09.2019.8.06.0000**, em que é impetrante WERLEY SALES PINHEIRO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a ordem mandamental pretendida, nos termos do voto da Relatora. **2.21 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500255-19.2020.8.06.0000**, em que é recorrente RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638550-75.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MATHEUS LEITE VIDAL, sendo representante legal RAIMUNDO NONATO MOREIRA LEITE - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621429-34.2020.8.06.0000**, em que é impetrante VERA LÚCIA BEZERRA OLIVEIRA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626530-91.2016.8.06.0000**, em que é impetrante LUÍS FERNANDO FRANKLIN DA SILVA (MENOR), sendo representante legal MARIA JESSIANA DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0621967-20.2017.8.06.0000/50000**, em que é agravante EMANUEL COLAGENS INDUSTRIAL EIRELI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030211-26.2013.8.06.0000/50001**, em que é embargante CAMPANAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA - ME e embargado o MUNICÍPIO DE URUOCA - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622381-13.2020.8.06.0000**, em que é impetrante AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0204482-64.2020.8.06.0001**, em que é impetrante RAMOS CUNHA CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP e impetrado o SECRETÁRIO GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626425-41.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes BENTO PEREIRA FILHO e OUTROS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626425-41.2021.8.06.0000/50000**, em que são agravantes BENTO PEREIRA FILHO e OUTROS e agravado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626557-98.2021.8.06.0000**, em que é impetrante HOFFMAN MATOS DA CONCEIÇÃO e impetrados PLÁCIDO BARROSO RIOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES (2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO) e terceiros L. V. DOS S. B. R. P. J. N. DOS S. e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns ao Ministério Público Estadual pela comemoração dos 130 anos de existência desta Instituição na pessoa do Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça. Ocasão em que a Dra. Vanja Fontenele Pontes, representante do Ministério Público nesta sessão, agradeceu o voto da presidência, e, deseja a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **6.2 -** Em seguida, a Desembargadora, Presidente, agradeceu a todos os presentes, falando que pela aproximação do Natal, é, época de relembrar os ensinamentos do grande aniversariante do dia 25 de dezembro, de vivenciar o amor, carinho, ternura, perdão, conciliação e a gratidão, que façamos transbordar esses sentimentos para nossa família, trabalho e amigos. Agradeceu aos Magistrados, servidores e colaboradores e desejou a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária